IV – 1 representante indicado por ONG e/ou Instituições de pesquisa nas Unidades de Conservação;

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo Conjunto.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando os modelos de ficha de cadastro anexados ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual:

3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região

Artigo 5º - A ficha de cadastro, constante no Anexo da Resolução SMA 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de até (30) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes enderecos:

Email: otto@fflorestal.sp.gov.br; manoel.santos@fflorestal. sp.gov.br

Endereço: Estrada do Guarau, 4.164 — Peruibe — SP - CEP: 11750-000

Fone: (13) 3457-9215 ou (13) 3457-9246

A/C Otto Hartung e Manoel Messias

Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades da sociedade civil serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através dos e-mails: otto@ fflorestal.sp.gov.br; manoel.santos@fflorestal.sp.gov.br.

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos no artigo 6º da Resolução SMA 88/2017.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor Conjunto, de caráter consultivo, do Parque Estadual di Itinguçu e do Refúgio de Vida Silvestre das Ilhas do Abrigo e Guararitama será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação, como os sítios eletrônicos das instituições. § 1º - A reunião de eleição será constituída por representan-

tes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo:

§ 3° - Havendo mais de uma entidade da sociedade da civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

I- Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade;

II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Maneio, caso o tenha.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho. Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho será de

2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

## Portaria FF - 116, de 4-5-2018

Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos da eleição do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Prelado, biênio 2018-2020. Data de emissão: 23-04-2018

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Considerando a Resolução SMA 88, de 01-09-2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo.

Considerando o trâmite do Processo FF 223/2018, que trouxe justificativa fundamentada precedida de mapeamento atores locais no movimento de articulação da gestão da unidade, evidenciando o processo de como se dará a composição do Conselho Gestor, de caráter Consultivo, do Parque Estadual do Prelado, biênio 2018-2020.

Resolve:

Artigo 1° - O Conselho será paritário e integrado por representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo constituído por 10 membros titulares e 10 membros suplentes.

Artigo 2° - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Prelado para o biênio 2018-2020 se dará nos seguintes termos: I – 1 representante indicado por Associações de Moradores

com representação na região do Parque Estadual do Prelado; II – 1 representante indicado por Associações (Colônia de pescadores) na atividade pesqueira na região da UC;

III – 1 representante indicado por Organização não Governamental Ambientalista;

IV - 1 representante indicado do setor privado (setor de turismo e uso público) atuantes na região:

V – 1 representante da Comunidade Científica ou Instituições de Pesquisa com atuação na UC ou na região.

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar renresentante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando os modelos de ficha de cadastro anexados ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes

documentos: 1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado

em cartório até a data do cadastramento; 2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;

3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade.

Artigo 5° - A ficha de cadastro, constante no Anexo da Resolução SMA 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de até (30) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

Email: pe.prelado@fflorestal.sp.gov.br

Endereço: Praça São Benedito, 110 - Centro Iguape-SP - CEP: 11920-000

Fone: (13) 3841.2193

A/C Luiz Carlos Lopes

Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades da sociedade civil serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através do e-mail: ne prelado@ fflorestal.sp.gov.br.

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos no artigo 6º da Resolução SMA

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor, de caráter consultivo, do Parque Estadual do Prelado será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação, como os sítios eletrônicos das instituições.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;

§ 3º - Havendo mais de uma entidade da sociedade da civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos: I- Frequência na participação nas reuniões funcionais do

histórico de gestão da Unidade;

II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Manejo, caso o tenha

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua

#### Portaria FF - 128, de 4-5-2018

Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos da eleição do Conselho Consultivo da Estação Ecológica Juréia-Itatins, biênio 2018-2020. Data de emissão: 02-05-2018

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo,

Considerando a Resolução SMA 88, de 01-09-2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo.

Considerando o trâmite do Processo FF 217/2018, que trouxe justificativa fundamentada precedida de mapeamento atores locais no movimento de articulação da gestão da unidade, evidenciando o processo de como se dará a composição do Conselho Gestor, de caráter consultivo, da Estação Ecológica Juréia-Itatins, biênio 2018-2020. Resolve:

Artigo 1° - O Conselho será paritário e integrado por representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo constituído por 10 membros titulares e 10 membros suplentes.

Artigo 2º - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil do Conselho Consultivo da Estação Ecológica Juréia-Itatins para o biênio 2018-2020 se dará nos seguintes

I – 2 representantes indicados pela Comunidade Científica, Instituição de Pesquisa e Ensino;

II – 1 representante indicado pela População residente na UC com indícios de tradicionalidade

III - 2 representantes indicados por Organização Não--Governamental Ambientalista;

IV – 1 representante indicado pelo setor privado e/ou da comunidade do entorno com comprovada atividade no território da UC ou região adjacente.

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4° - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando os modelos de ficha de cadastro anexados ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes

1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;

3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade

Artigo 5° - A ficha de cadastro, constante no Anexo da Resolução SMA 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de até (30) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

Email: ec.jureiaitatins@fflorestal.sp.gov.br; aruafac@fflo-

restal.sp.gov.br Endereço: Estrada do Guaraú 4164 - Bairro Guaraú

Peruíbe-SP - CEP: 11750-000

Fone: (13) 3457-9243 ou (13) 3457-9246

A/C Aruã Antunes Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento

das condições para o cadastramento de entidades da sociedade civil serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através dos e-mails: ec.jureiaitatins@fflorestal.sp.gov.br; aruafac@fflorestal.sp.gov.br.

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos no artigo 6º da Resolução SMA

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor, de caráter consultivo, da Estação Ecológica Juréia-Itatins será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação, como os sítios eletrônicos das instituições.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;

§ 3° - Havendo mais de uma entidade da sociedade da civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

I- Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade;

II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Maneio, caso o tenha. Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos

vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho. Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

# Procuradoria Geral do

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO

**ESTADO** 

Despacho da Procuradora do Estado, Assessora Chefe

Substituta da Assessoria Jurídica do Gabinete, de 4-5-2018 Processo: DGP-9115/2009-SSP. Vols. I ao VI (GDOC 1000879-1136838/2016) c/ ap. GDOC-1000879-1136849/2016 + GDOC-1000879-1136868/2016. Sobre pedido de vista: "Fica deferida vista do processo em referência, ao interessado Paulo Pedroso, RG 13.169.156, por 10 dias, no interior da Procuradoria Geral do Estado, Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral, situado na rua Pamplona, 227, 15º andar, ante a existência de documentos originais de difícil restauração (Lei federal 8.906, de 4.7.1994, art. 7°, § 1°, "2"), facultada a extração de cópias reprográficas das peças indicadas mediante o recolhimento da respectiva taxa.

Nos termos e para os fins do Decreto 62.350, de 26-12-2016, o Procurador Geral do Estado faz saber que foram deferidos os seguintes acordos, para que no prazo de 30 dias corridos os interessados compareçam à Rua Pamplona 227, 15º andar, nesta Capital, para assinatura do termo de acordo, mediante agendamento telefônico (fone 11 3372-9428):

Protocolo 20180000040, Processo 0004254-52.2003.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 11° Vara da Fazenda Publica, Reqte 

92.1995.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 12ª Vara da Fazenda Publica, Reqte Jovanir Aparecido Peralta, Adv Milton Cangussu de Lima;

20180000172, Processo 0022902-Protocolo 80.2003.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 1ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Regte Rubens Ferreira:

20180000153, Processo 0408917 52.1998.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 5ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Regina Quercetti Colerato;

Protocolo 20180000178, Processo 0409323-39.1999.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 14ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Oswaldo Pinto de Barros, Adv Ricardo Marchi;

Protocolo 20180000122, 0008633 Processo 07.2001.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes 8ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Regte Lenyr de Souza Aguiar;

20180000177, Processo 0044841 09.2009.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 14<sup>a</sup> Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Luiz Carlos Pignatt, Adv Ricardo Marchi;

20180000279, 1047237 Processo Protocolo 63.2014.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 13ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado Regte Consorcio Calha E2, Adv Fernando Vinicius Tavares Magalhaes Morais, Condicionado à desistência da diferença ainda controvertida nos autos da execução.

#### Comunicado

Ficam os Procuradores do Estado a seguir elencados, ou seus substitutos legais, Convocados para reunião de trabalho que realizar-se-á no dia 11-05-2018 às 13h30 na sede da . Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (Rua Pamplona, 227, 18° andar, São Paulo): Camila Kühl Pintarelli; Paulo Braga Neder; Amanda de Moraes Modotti; Frederico Bendzius; Daniel Castillo Reigada; Adler Chiquezi; Roseli Sebastiana Rodrigues; Marcelo Gaspar; Anselmo Prieto Alvarez; Luciano Alves Rossato; Marta Adriana Goncalves Silva Buchignani: Luis Carlos Gimenes Esteves; Cláudia Alves Munhoz Ribeiro da Silva; José Maria Zanuto; Ricardo Pinha Alonso; Regina Marta Cereda Lima; Virgí lio Bernardes Carbonieri.

# CENTRO DE ESTUDOS

A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos Escola Superior da PGE comunica que foram recebidas 15 inscrições no total, sendo 09 inscrições na modalidade presencial e 06 inscrições na modalidade streaming para participarem da Aula aberta - Transformação do Direito Administrativo do curso de Pós-graduação lato sensu em Direito do Estado, promovido pela Escola Superior da PGE, a ser realizada no dia 08-05-2018, das 08h às 10h, na Sala 3 da ESPGE, localizada na Rua Pamplona, 227, 2º andar, Jd. Paulista, São Paulo, SP. Segue abaixo a relação das inscrições deferidas:

Inscrições Presenciais Deferidas: 1. Carlos Jose Teixeira de Toledo

2. Laura Baracat Bedicks

3. Diego Brito Cardoso 4. Sara Dinardi Machado

5. Renata Santiago Pugliese 6. Elisangela da Libracao

7. Julio Rogerio Almeida de Souza 8. Marcela Goncalves Godoi

9 Fraldo Ameruso Ottoni

Inscrições Streaming Deferidas: Caio Augusto Nunes de Carvalho

2. Guilherme Malaguti Spina

3. Simone Massilon Bezerra Barbosa

4. Gislaene Placa Lopes

5. Marcelo Felipe da Costa 6. Nilton Carlos de Almeida Coutinho

A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da PGE comunica que foram recebidas 16 inscrições no total, sendo 9 inscrições na modalidade presencial e 7 inscrições na modalidade streaming para participarem da Aula aberta Reforma do Estado do curso de Pós-graduação lato sensu em Direito do Estado, promovido pela Escola Superior da PGE, a ser realizada no dia 08-05-2018, das 10h15 às 12h15, na Sala 3 da ESPGE, localizada na Rua Pamplona, 227, 2º andar Jd. Paulista.

São Paulo, SP. Segue abaixo a relação das inscrições deferidas:

Inscrições Presenciais Deferidas: 1. Ana Paula Manenti dos Santos

2. Laura Baracat Bedicks

3. Elisangela da Libracao Renata Santiago Pugliese
Sara Dinardi Machado

6. Marcela Goncalves Godoi

7. Diego Brito Cardoso 8. Carlos Jose Teixeira de Toledo 9. Eraldo Ameruso Ottoni

Inscrições Streaming Deferidas: 1. Caio Augusto Nunes de Carvalho

2. Gislaene Placa Lopes

3. Guilherme Malaguti Spina 4. Beatriz Meneghel Chagas Camargo

5. Maria Cecilia Claro Silva 6. Marcelo Felipe da Costa

7. Vitor Tilieri

## **PROCURADORIAS REGIONAIS**

# PROCURADORIA REGIONAL DE SANTOS

#### Comunicado

Expediente: 16592-780282/2017 Interessado: Mariasinha da Silva Castilho

Localidade: São Paulo Assunto: Reguer autorização para venda da propriedade.

Trata-se de procedimento administrativo proposto por Mariasinha da Silva Castilho, que visa a venda da propriedade referente à gleba 10/40/102. do 10° Perímetro de Jacupiranga, a Marcos Mota Pontes.

Obedecido o direito de preferência, mas inexistindo interesse público na aquisição da terra, que mantém sua destinação e comprometendo-se a interessada pela sua preservação, forçoso reconhecer como cabível a concordância na transferência, prevista no inciso I do artigo 3º do Decreto Estadual 28.389/88.

Ante o exposto isso, com base no artigo 4°, § 2°, do Decreto Estadual 28.389/88, com as devidas alterações introduzidas pelo artigo 1º do Decreto Estadual 40.159/95, autorizo, em favor de Dinaldo Teixeira de Morais, casado com Edinilda Goncalves Morais a alienação da gleba 10/40/102, do 10º Perímetro de Jacupiranga, objeto da matrícula n. 35.095, do Cartório de Registro de Imóveis de Jacupiranga, mantendo-se as mesmas condições do título de domínio outorgado, que já constam do respectivo registro imobiliário.

# Turismo

#### COORDENADORIA DE TURISMO

# Extrato de Contrato

Proc. Setur 509/2012 Contrato 060/2012

Contratante: Secretaria de Turismo, Inscrita no CNPJ Sob o 08.574.719/0001-48

Contratada: Advance Transatur Transportadora Turistica--Ltda CNPJ: 44.471.985/0001-09

Data da Rescisão: 27-11-2017.

Objeto: O contrato foi aditado até o limite de 60 meses com fulcro no art 87, inciso I, II, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, combinado com o art. 9º da Lei 10520/02 e foi encerrado por ter cumprido o prazo contratual.

#### **DEPARTAMENTO DE APOIO AO** DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

#### Resumos de Termos de Aditamentos

1º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR 127/2016 Parecer Referencial 5/2018 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Guarujá - Proc. DADETUR 088/2016 — Objeto: Requalificação Urbana das Orlas das Praias do Perequê, Pitangueiras e Enseada – Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Sexta e Nona – O prazo do presente convênio passa a ser de 1.826 (um mil oitocentos e vinte e seis) dias contados da data da assinatura do Termo de Convênio - Data da assinatura do termo aditivo: 04-05-2018.

1º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR 395/2014 Parecer Referencial 161/2017 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Piraju - Proc. DADETUR 203/2014 -Obieto: Revitalização da Orla da Represa Paranapanema — Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira e Nona — O prazo do presente convênio passa a ser de 1.460 dias contados da data da assinatura do Termo de Convênio - Data da assinatura do termo aditivo: 04-05-2018.

Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito - Processo 990/2007 – Convênio 162/2007 – Parecer Referencial CJ/ ST 243/2017 de 02-06-2017 — Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Guarujá — Objeto: Drenagem do Rio Acaraú — Cláusula Primeira: O Município reconhece o débito resultante do descumprimento parcial dos termos do convênio DADETUR 162/2007 - ST, celebrado em 29-12-2007, tendo por objeto a Drenagem do Rio Acaraú, no valor de R\$ 806.576,85, acrescidas da correção do período no valor de R\$ 350.670,33, perfazendo o montante de R\$ 1.157.247.18 conforme cálculo de fls. 3.308 dos autos do Processo ST 990/2007, obrigando-se a restituí-lo ao Tesouro Estadual na forma que segue: Cláusula Segunda: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 24 parcelas mensais, no valor de R\$ 48.218.63 cada uma, atualizadas anualmente, pela variação do IGPM - FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado para a correção dos débitos. Paragrafo Primeiro: O Recolhimento será efetuado até o dia 10 de cada mês, através de GARE- Cod. 890-4, mediante depósito no Banco do Brasil S.A. para conta do Tesouro do Estado, especificando o número da parcela que está sendo recolhida, bem como o número total de parcelas do presente (a primeira, portanto como 01/24 e assim sucessivamente). Parágrafo Segundo: O Municipio encaminhará o comprovante do recolhimento de cada parcela ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias — DADE, da Secretaria, situado na Avenida Politécnica, 82, Rio Pequeno, São Paulo — Capital. Paragrafo Terceiro: As parcelas recolhidas a destempo serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês. Cláusula Terceira: O Descumprimento do presente acordo ensejará o vencimento antecipado da dívida. Cláusula Quarta: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente Acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Data da assinatura do Termo de Reconhe-

# Saneamento e Recursos **Hídricos**

cimento e Parcelamento de Débito: 04-05-2018.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA **ELÉTRICA** 

# Portaria do Superintendente, de 4-5-2018

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 63262 de 09/03/18 e da Portaria D.A.EE n. 1630 de 30/05/17.

Fica outorgada, em nome do(a) Sergio Luiz Papini, CPF/CNPJ 055.968.988-80 a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins irrigação, no município de Mogi Guaçu, conforme abaixo identificado: - Captação Superficial - Afluente do Rio das Pedras -Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°12'22.130") - Longitude o

(47°2'14.410") - Volume Diário 200,00 m³ - Prazo 60 meses;

Solicitado pelo Requerimento 20180002758-2FH. Processo DAEE 9311369 - Extrato de Portaria 2240/18. Fica outorgada, em nome do(a) Hamilton Rene Silveira, CPF/ CNPJ 041.702.958-62, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s) uso(s) de recursos hídricos subterrâneos,

para fins paisagismo, no município de Salto, conforme abaixo

identificado:

imprensaoficial **SÃO PAULO**